

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 40/55

Assunto Altera vencimentos (pedraço de) do Promotor Judicial

Distribuído á Comissão Justiça e Finanças 31-10-55

Primeira Discussão Aprovado em 4 novembro de 1955

Segunda Discussão Aprovado em 4 novembro de 1955  
(em sessão extraordinária)

Redação Final Aprovado

Observações :

*Promulgado*

12-11-55  
Lei n.º 232

Secretaria da Câmara Municipal, em



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 19 de Outubro de 1955

Nº 162/55

Proj. Lei 40/55

*A comissão de  
Justiça e Finanças  
Sala das sessões  
19 de outubro de 1955  
Laurindo Jauiti*

Exmo. Sr.  
Waldemar Toledo Funck  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei visando sobre alteração do padrão de vencimentos do Procurador Judicial desta Municipalidade.

Cumpre-me esclarecer a V.Excia. e aos demais senhores Vereadores que o projeto em foco é resultante do recurso apresentado pelo sr. Procurador Judicial e que a este junto no qual aquele funcionário pleiteia elevação do padrão de vencimentos por equidade, de vez que os vencimentos do Engenheiro Municipal foram alterados, com aprovação dessa Egrégia Câmara.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V.Excia. com protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 40/55

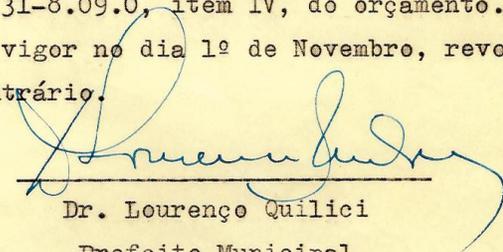
Dispõe sobre alteração do padrão de vencimentos do Procurador Judicial.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Na tabela discriminativa dos cargos e padrões de vencimentos dos funcionários municipais a que se refere o artigo 13 da Lei nº 163, ficam modificados os vencimentos do Procurador Judicial, do padrão N para o padrão U.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suplementar à verba 811-8.13.0-Pessoal Fixo, do orçamento, na importância de R\$7.040,00 (sete mil e quarenta cruzeiros), a fim de ocorrer à execução da presente lei.

Paragrafo único - Como recurso de cobertura fica anulada parcialmente a verba 131-8.09.0, item IV, do orçamento.  
Art.3º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Novembro, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

*Com. de Justiça, etc.*

*O projeto é legal e de seu mérito diz bem o Ofício Dirigido ao Sr. Prefeito Municipal pelo interessado. Justa é a equiparação pretendida.*

*Em 24/10/55*

*Luiz P. R.*

*Emrao W. J. J., também*

*na qualidade de membro da d. Comissão de Finanças. Em 24/10/55.*

*De acordo - [assinatura] - Comissão de Finanças, 24.10.55.*

Excelentissimo Sr. Prefeito Municipal

*Encaminha-se - re a Sr. Juiz  
com o respectivo processo*  
*Francisco Junior*  
*19-10-57.*

EUCLIDES SOUSA MATHIAS, Procurador Judicial da Prefeitura, (padrão N), vem respeitosamente expor a V. Excia. para finalmente pedir o que abaixo segue:

1º - O Requerente é dos funcionários mais antigos do Município, de vez que conta quase 25 anos de exercício;

2º - Na medida de suas aptidões sempre tem procurado cooperar com a administração municipal, sem ter havido durante seu tempo de serviço, nada que o desabone;

3º - Em virtude da Lei nº 213, de 4 de junho de 1955, o sr. Engenheiro da Prefeitura, moço inteligente, culto e trabalhador, com muita justiça, teve seus vencimentos aumentados para Cr.\$11.500,00, sem que proporcional aumento fôsse feito ao Procurador Judicial, que também é portador de diploma de curso superior;

4º - Como o sr. Engenheiro Municipal tem horário integral, isto é, 33 horas semanais e o Procurador Judicial faz 23 horas por semana, estabelecendo-se a proporção, este deveria perceber os vencimentos de Cr.\$8.015,00 mensais; mas, como o padrão que se aproxima a esta quantia é o padrão U, constante da Lei nº 163, de 18/9/53, é esta para solicitar de seu espírito altamente justiceiro, sejam os vencimentos do requerente elevados para o padrão "U", que é de Cr.\$8.000,00.

Trata-se no presente requerimento, de um pedido de que será bem acolhida qualquer que seja a decisão de V. Exa.

Pede, o rete., vênha para lembrar a V. Excia. que se trata, também, de uma justíssima reivindicação.

NÊSTES TERMOS,

P. DEFERIMENTO

*Segue a assinatura*

Bragança Paulista, 18 de outubro de 1955.  
Euzébio Sam. Maciel  
Promotor Juizial